

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2021

**SÚMULA:** Estabelece prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos Professores e Funcionários da Educação Pública Municipal, Estadual e Privada, que necessitam entrar em contato direto com os alunos.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 06/2021, de autoria da Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que tem por objetivo estabelecer a prioridade de vacinação contra a Covid-19, aos Professores e Funcionários da Educação Pública Municipal, Estadual e Privada, que necessitam entrar em contato direto com os alunos.

Pela justificativa apresentada, a autora do anteprojeto demonstrou que a importância do retorno antecipado das aulas e que isto depende de uma imunização dos profissionais da Educação informando, ainda, que estes profissionais estão em maior vulnerabilidade e exposição ao vírus, considerando-se que realizam contatos diários com um grande número de pessoas.

Além da priorização aos Professores da Educação Pública Municipal, Estadual e Privada, prioriza também os policiais civis e militares e demais agentes de Segurança Pública que atuam em nosso Município.

Sobre as atribuições desta Comissão, nosso Regimento Interno diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Comissão Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

Em análise ao Anteprojeto esta Comissão entende que o mesmo contraria a competência exclusiva do Prefeito conforme consta em nossa Lei Orgânica, a qual em seu artigo 51 diz que:

Art. 51 - **Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa** das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração** direta do Município.

Desta forma, embora o anteprojeto tenha uma significativa importância para o enfrentamento desta pandemia a que estamos passando, esta Comissão entende que a priorização da vacinação é uma atribuição do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, conforme dispõe as suas competências institucionais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado não atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Comissão é **CONTRÁRIA** ao mesmo.

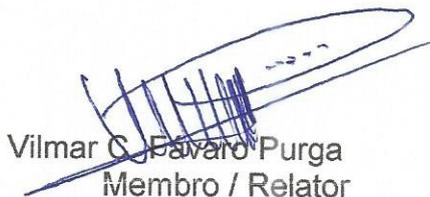
É o parecer.

Lapa, 26 de abril de 2021.

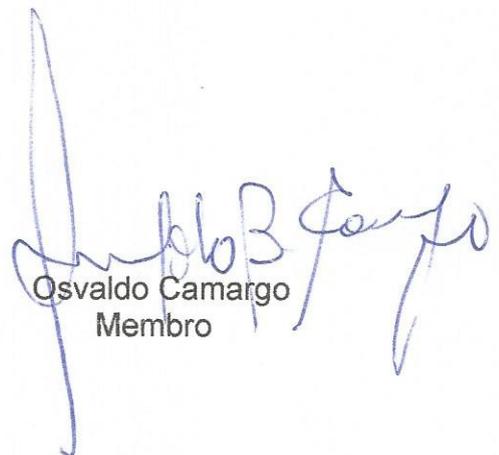


Marco Antônio Bortoletto

Presidente



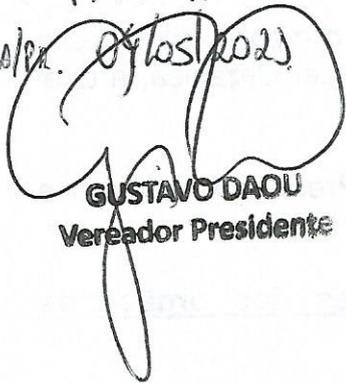
Vilmar C. Favaro Purga  
Membro / Relator



Osvaldo Camargo  
Membro

TENDO EM VISTA  
O PARECER CONTRÁRIO  
DA COMISSÃO E  
EM ATENÇÃO AO  
DISPOSTO NO ART. 53  
DO R.I. COMUNIQUE-SE  
A SRA. VEREADORA PARA  
CONHECIMENTO, APÓS  
RETORNE PARA PAUTAR-SE.

LAPA/PA. 04/05/2023



**GUSTAVO DAOU**  
Vereador Presidente